

## **ARTIGO 17.º – COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E VISIBILIDADE**

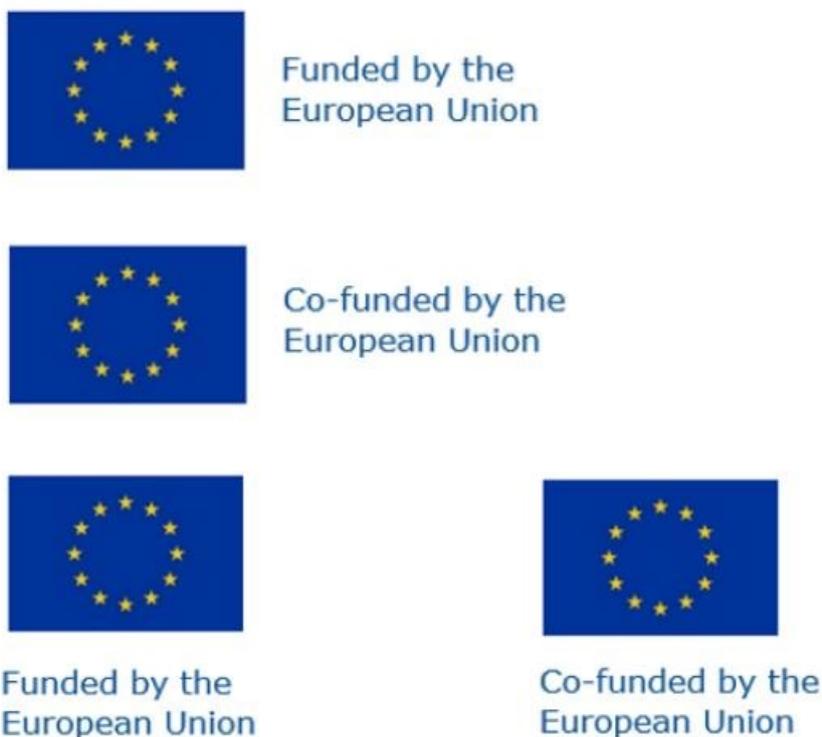
### **17.1 Comunicação – Divulgação – Promoção da ação**

Salvo acordo em contrário com a autoridade que concede a subvenção, os beneficiários devem promover a ação e os seus resultados facultando informações que visem múltiplos públicos (incluindo os meios de comunicação social e o público em geral), em conformidade com o disposto no anexo 1, de uma forma estratégica, coerente e eficaz.

Antes de empreender uma atividade de comunicação ou divulgação que se preveja vir a ter um impacto mediático importante, os beneficiários devem informar a autoridade que concede a subvenção.

### **17.2 Visibilidade – Bandeira europeia e declaração de financiamento**

Salvo acordo em contrário com a autoridade que concede a subvenção, as atividades de comunicação dos beneficiários relacionadas com a ação (incluindo relações com os meios de comunicação social, conferências, seminários, material informativo, tais como brochuras, desdobráveis, cartazes, apresentações, etc., em formato eletrónico, em suportes tradicionais ou redes sociais, etc.), atividades de divulgação e qualquer infraestrutura, equipamento, veículos, bens ou resultados importantes financiados pela subvenção devem reconhecer o apoio da UE e exibir a bandeira europeia (emblema) e a declaração de financiamento (traduzida para as línguas locais, se for o caso):



O emblema deve permanecer distinto e separado, e não pode ser modificado com o aditamento de outros sinais visuais, marcas ou texto.

Para além do emblema, não pode ser utilizada qualquer outra identidade visual ou logótipo para destacar o apoio da UE.

Se for apresentado em associação com outros logótipos (por exemplo, de beneficiários ou patrocinadores), o emblema deve ser apresentado, pelo menos, de forma tão proeminente e visível como esses outros logótipos.

Para efeitos das suas obrigações nos termos do presente artigo, os beneficiários podem utilizar o emblema sem a aprovação prévia da autoridade que concede a subvenção. No entanto, tal não lhes confere o direito de utilização exclusiva. Além disso, não podem apropriar-se do emblema nem de outra marca ou logótipo similar, mediante registo ou por quaisquer outros meios.

### **17.3 Qualidade da informação – Declaração de exoneração de responsabilidade**

Qualquer atividade de comunicação ou divulgação relacionada com a ação deve utilizar informações factuais precisas.

Além disso, deve incluir a seguinte declaração de exoneração de responsabilidade (traduzida para as línguas locais, se for o caso):

«Cofinanciado pela União Europeia. No entanto, os pontos de vista e as opiniões expressas são as do(s) autor(es) e não refletem necessariamente a posição da União Europeia. Nem a União Europeia nem a autoridade que concede a subvenção podem ser tidos como responsáveis por essas opiniões.»

#### **17.4 Regras específicas de comunicação, divulgação e visibilidade**

As eventuais regras específicas em matéria de comunicação, divulgação e visibilidade constam do anexo 5.

#### **17.5 Consequências do incumprimento**

Se um beneficiário não cumprir qualquer das suas obrigações nos termos do presente artigo, a subvenção poderá ser reduzida (ver o artigo 28.º).

Em caso de incumprimento, podem também ser aplicadas outras medidas descritas no capítulo 5.